# LEI Nº 2334/2022

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE Nº 1402/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E A LEI 2175 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de **DIRETOR DA UNIDADE DE SERVIÇO CONVENIADO DO MUNICÍPIO - USC/SEFAZ** e excluir os cargos listados na tabela abaixo dentro da Estrutura Administrativa.

| CARGOS | QUANTIDADE | SUBSÍDIO |
|---|---|---|
| **ADICIONA:** | | |
| Diretor da Unidade de Serviço Conveniado do Município - USC/Sefaz | 01 | R$ 3.100,00 |
| **EXTINGUE:** | | |
| Ouvidor Municipal | 01 | R$ 3.150,00 |

**Art. 2º -** Fica suprimido o inciso IV do § 1º e alínea "d", do inciso I do §2º, do artigo 17 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

> Art. 17º – O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade:
> (...)
> § 1º – O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:
> I – Chefia de Gabinete
> a) Departamento de Comunicação;
> a.1) Divisão de Comunicação;
> b) Departamento de Cerimonial;
> b.1) Divisão de Cerimonial;

c) Assessoria de Planejamento;
II – Procuradoria do Município;
a) Assessoria Jurídica;
III – Unidade Municipal de Controle Interno;
~~**IV – Ouvidoria Municipal;**~~
V – Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília.

§ 2º – O Gabinete do Prefeito tem o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

I – Cargos Comissionados:
a) 01 (um) Secretário-Chefe de Gabinete;
a.1) 01 (um) Diretor do Departamento de Comunicação;
a.2) 01 (um) Chefe de Divisão de Comunicação;
a.3) 01 (um) Diretor do Departamento de Cerimonial;
a.4) 01 (um) Chefe de Divisão de Cerimonial;
b) 01 (um) Controlador Geral da UMCI;
c) 01 (um) Procurador Jurídico;
c.1) 01 (um) Assessor Jurídico;
~~**d) 01 (um) Ouvidor Municipal;**~~
e) 01 (um) Secretário-Chefe do Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília;
e.1) 01 (um) Assessor (a) do Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília;
f) 01 (um) Assessor distrital;
g) 01 (um) Assessor de Planejamento.

**Art. 3º -** O artigo 18 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 18º –** A chefia do Gabinete do Prefeito tem status de Secretário Municipal e tem por finalidade:
(...)
**Parágrafo único –** A estrutura da Chefia de Gabinete será a seguinte:
01 (um) Secretário-Chefe de Gabinete;
01 (um) Diretor do Departamento de Comunicação;
01 (um) Chefe de Divisão de Comunicação;
01 (um) Diretor do Departamento de Cerimonial;
01 (um) Chefe de Divisão de Cerimonial;
01 (um) Assessor de Planejamento.

**Art. 4º -** Fica suprimido o artigo 20º da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017:

~~SUBSEÇÃO III~~
~~DA OUVIDORIA MUNICIPAL~~

~~Art. 20º - Compete à Ouvidoria Municipal:~~
~~I - Estabelecer canal permanente de comunicação entre a Prefeitura e os cidadãos para o recebimento de reivindicações e sugestões, elogios, informações e denúncias;~~
~~II - Avaliar a procedência das solicitações e encaminhá-las aos setores competentes para o possível atendimento;~~
~~III - Acompanhar as providências tomadas e cobrar soluções em tempo hábil;~~
~~IV - Dar o devido retorno ao interessado de forma ágil e desburocratizada e tomar conhecimento do seu nível de satisfação;~~
~~V - Sugerir mudanças nos procedimentos administrativos, quando a reclamação, comprovadamente, for procedente.~~
~~Parágrafo Primeiro - A Ouvidoria Municipal, além das competências já estabelecidas, servirá também como ferramenta de auxílio da administração pública no que se refere a avaliação de desempenho dos servidores municipais no exercício de suas respectivas funções, visando sempre garantir a máxima eficiência, produtividade e probidade na pratica de suas atribuições.~~
~~Parágrafo Segundo – A Ouvidoria Municipal terá a seguinte estrutura:~~
~~01 (um) Ouvidor Municipal;~~

**Art. 5º -** Alterar o artigo 5º da Lei n. 2175 de 01 de junho de 2021 para criar o cargo de **Diretor da Unidade de Serviço Conveniado do Município - USC/SEFAZ** que passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 24º** - Será de competência da Secretaria Municipal de Finanças:
> (...)
> **§ 1º –** A Secretaria Municipal de Finanças terá a seguinte estrutura:
> I – Gabinete do Secretário de Finanças;
> II – Departamento de Contabilidade e Finanças;
> a) Tesouraria;
> b) Divisão de Prestação de Contas
> c) Divisão de Empenho, Liquidação e Pagamento
> d) Divisão de Controle e Arquivo
> III) Departamento de Tributação;
> IV – Departamento de Fiscalização;
> V - Gerenciador de Aplic

§2º A Secretaria Municipal de Finanças tem o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:
01 (um) Secretário de Finanças;
01 (um) Tesoureiro;
01 (um) Diretor de Departamento de Fiscalização;
01 (um) Diretor de Departamento de Tributação;
01 (um) Diretor de Departamento de Contabilidade e Finanças;
**01 (um) Diretor da Unidade de Serviço Conveniado do Município - USC/SEFAZ**;
01 (um) Chefe de Divisão de Administração Tributária;
01 (um) Chefe de Divisão de Prestação de Contas;
01 (um) Chefe de Divisão de Empenho, Liquidação e Pagamento;
01 (um) Chefe de Divisão de Controle e Arquivo.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data retroativa de 01 de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 01 de abril de 2022.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**
**PREFEITO MUNICIPAL**